



Embrapa Agroenergia

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação e condução de 1 (um) ensaio experimental em campo, na cultura da soja, safra 2026/2027, destinado à avaliação do efeito e da praticabilidade agrônômica de produto à base de extratos vegetais, contemplando 17 (dezessete) tratamentos, com 6 (seis) repetições, conforme protocolo técnico definido pela Embrapa Agroenergia.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa viabilizar a implantação e condução de experimento em campo necessário à avaliação agrônômica de produto à base de extratos vegetais na cultura da soja, possibilitando a obtenção de dados experimentais necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa da Embrapa Agroenergia.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá executar os serviços necessários à adequada implantação e condução do ensaio experimental, de acordo com o protocolo técnico contemplando os estágios fenológicos da soja em que serão aplicados os extratos vegetais e as agrônômicas e coletas de material a serem executadas, fornecido pela Embrapa Agroenergia, além de:

- a) disponibilização e preparação da área experimental;
- b) implantação e plantio do ensaio;
- c) as sementes da cultivar de soja e todos os tratos culturais recomendados para a cultura da soja durante o ciclo, desde o plantio, adubação e controle de pragas e doenças no ensaio a campo serão de responsabilidade da empresa contratada;
- d) distribuição e aplicação dos 17 (dezessete) tratamentos, conforme protocolo experimental definido pela contratante;
- e) condução e acompanhamento nutricional e fitossanitária do experimento durante o ciclo da cultura com controle recomendado;
- f) realização das atividades necessárias à adequada condução do ensaio, conforme protocolo técnico;
- g) coleta e organização dos dados experimentais;
- h) entrega dos dados obtidos durante a condução do experimento à Embrapa; e
- i) elaboração e entrega dos relatórios referentes ao experimento.

3.2. As atividades deverão ser executadas de acordo com as orientações técnicas fornecidas pela Embrapa e observando-se as condições necessárias à adequada condução do experimento.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. A execução dos serviços deverá observar o protocolo experimental fornecido pela Embrapa Agroenergia e compreender as etapas necessárias à implantação, condução e conclusão do ensaio.
- 4.2. A contratada deverá disponibilizar a infraestrutura, mão de obra, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução das atividades sob sua responsabilidade.
- 4.3. A contratada deverá comunicar à Embrapa qualquer ocorrência que possa comprometer a implantação, a condução ou os resultados do experimento.
- 4.4. Eventuais alterações no cronograma de execução decorrentes de condições climáticas, agronômicas ou outros fatores que possam afetar o desenvolvimento do experimento deverão ser previamente comunicadas à Embrapa e devidamente justificadas.

5. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços deverão ser executados em área experimental localizada em Brasília/DF, conforme definição da área demandante, distante até 100 km da Embrapa Agroenergia.
- 5.2. A execução está prevista para a safra 2026/2027, com início previsto para novembro de 2026 e término após a conclusão das atividades experimentais e entrega dos respectivos relatórios.
- 5.3. O prazo poderá ser ajustado, quando necessário, em razão das condições técnicas, climáticas e agronômicas do experimento, mediante justificativa e concordância da Embrapa.

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO, HABILITAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A presente contratação será realizada por Dispensa de Licitação – Pesquisa e Desenvolvimento, com fundamento no art. 29, inciso XIV, da Lei nº 13.303/2016, e no art. 98, inciso I, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa – RLCC (Norma nº 037.011.003.001), em conformidade com o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.
- 6.2. A contratação será realizada com a empresa que apresentar o menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.3. Previamente à contratação, será verificada a documentação de habilitação da empresa que apresentar a proposta de menor preço, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento de contratação e na regulamentação aplicável.
- 6.4. Caso a empresa que apresentar o menor preço não atenda aos requisitos de habilitação ou às especificações estabelecidas, será verificada a documentação da empresa subsequente, observada a ordem de classificação das propostas.

7. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme o cumprimento das etapas de execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e o correspondente atesto pelo responsável pelo acompanhamento da contratação, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação.
- 7.2. O pagamento será efetuado conforme o seguinte cronograma:

Etapas	Condição para pagamento	Percentual
1ª parcela	Após o plantio e a implantação do ensaio, mediante apresentação da Nota Fiscal e atesto dos serviços executados.	50%
2ª parcela	Após a entrega dos dados brutos do experimento, mediante apresentação da Nota Fiscal e atesto dos serviços executados.	25%

Etapa	Condição para pagamento	Percentual
3ª parcela	Após a entrega do relatório final e/ou conclusão dos serviços contratados, mediante apresentação da Nota Fiscal e atesto dos serviços executados.	25%
Total		100%

7.3. O pagamento de cada parcela ficará condicionado à comprovação da execução da respectiva etapa, ao atesto dos serviços pelo responsável pelo acompanhamento da contratação e à apresentação da documentação fiscal pertinente.

7.4. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido pela Embrapa, contado do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, observadas as condições previstas no instrumento de contratação.

8. RESULTADOS E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

8.1. Constituem produtos da contratação:

- a) ensaio experimental implantado e conduzido conforme protocolo técnico;
- b) dados obtidos durante a condução do experimento; e
- c) relatórios contendo as informações e resultados decorrentes da execução do experimento.

8.2. A entrega dos produtos deverá observar os prazos e as condições estabelecidos no cronograma de execução e nas orientações técnicas da Embrapa.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à contratada:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e com o protocolo técnico fornecido pela Embrapa;
- b) disponibilizar os recursos humanos, materiais, equipamentos e demais meios necessários à adequada execução dos serviços sob sua responsabilidade;
- c) cumprir o cronograma de execução estabelecido;
- d) realizar a implantação e condução do ensaio conforme o protocolo experimental;
- e) coletar e organizar os dados decorrentes da execução do experimento;
- f) entregar os dados e relatórios previstos;
- g) comunicar imediatamente à Embrapa qualquer ocorrência que possa comprometer a execução ou os resultados do experimento;
- h) atender às orientações técnicas fornecidas pela Embrapa; e
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e dos produtos entregues.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Compete à Embrapa:

- a) fornecer à contratada as informações, orientações, extratos vegetais e o protocolo técnico necessários à execução dos serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;
- c) prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução do experimento;
- d) analisar e atestar os serviços executados e os produtos entregues;

- e) comunicar à contratada eventuais inconsistências identificadas na execução dos serviços ou nos produtos entregues; e
- f) efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das respectivas etapas e o recebimento da documentação fiscal pertinente.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante(s) designado(s) pela Embrapa Agroenergia, a quem competirá verificar o cumprimento das especificações, etapas, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços e pela qualidade dos produtos entregues.

12. PENALIDADES

12.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato, com aplicação das demais penalidades decorrentes;
- c) pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato;

12.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

12.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

- a) Recolhidas à Conta Única da União, por meio de GRU, espontaneamente;
- b) executadas das garantias prestadas;
- c) compensadas com créditos que, eventualmente, a CONTRATADA tenha a receber;
- d) formas de cobrança previstas em Lei.

12.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

12.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devida e formalmente justificados e comprovados.

12.8. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração de uma das condutas tipificadas no inciso IV do art. 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos arts. 6º e 7º da 12.846/2013.

12.9. No Processo Administrativo de Apuração (PAA) serão observados os procedimentos definidos no Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos>.

13. VIGÊNCIA

A vigência da contratação deverá compreender o período necessário à execução integral dos serviços, desde a contratação e implantação do ensaio até a entrega dos relatórios e conclusão das atividades previstas.

14. DEMAIS INFORMAÇÕES

14.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. Os contratos advindos a partir deste Termo somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, observando-se que: a) as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e b) é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no termo de referência/projeto básico, Autorização de Fornecimento, nota de empenho, na proposta apresentada ou nos demais anexos do processo de contratação.

14.3. Os contratos por escopo somente poderão ter sua vigência alterada, em virtude de atraso em sua execução, suspensão do serviço ou acréscimo do objeto permitido em Lei.

14.4. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, firmados pela Embrapa regulam-se pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, pelos preceitos do direito privado, pela Lei nº 13.243/2016 e pela Lei 13.303/2016, e vinculam-se, para todos os efeitos, à proposta do Contratado.

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

14.5.1. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente no dia útil da localidade da Unidade da Embrapa Responsável pela contratação.

15. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Emissor/Elaborador

Nome: Agnaldo Rodrigues de Melo Chaves

Matrícula: 356658

Cargo: Pesquisador

Conferente/Supervisor

Nome: Felipe Brandão de Paiva Carvalho

Matrícula: 349360

Cargo: Analista

16. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

A contratação pretendida está motivada com base nas justificativas, necessidades e condições apresentadas neste Termo. Portanto, com base nas razões técnicas e argumentos apresentados, considerando que este documento orientador foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender à demanda deste Centro de Pesquisa e que os objetivos pretendidos estão claros, aprovo o presente Termo de Referência.

*[assinatura eletrônica]***PATRÍCIA PINTO KALIL GONÇALVES COSTA****Chefe-Adjunta de Administração**

Brasília-DF, 28 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Brandão de Paiva Carvalho, Supervisor**, em 28/09/2026, às 14:37, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Agnaldo Rodrigues de Melo Chaves, Pesquisador**, em 28/09/2026, às 14:44, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Pinto Kalil Gonçalves Costa, Chefe-Adjunto**, em 28/09/2026, às 14:44, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **14173524** e o código CRC **33EB49B6**.